



REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SUL

UPA SUL

Palmas – TO

2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal da Saúde
Unidade de Pronto Atendimento Sul - UPA SUL

PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS

Cintia Alves Caetano Ribeiro

|

SECRETARIO MUNICIIPAL DE SAÚDE

Whislly Maciel Bastos

|

DIRETORA DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA EM SAÚDE

Juliana Ribeiro Pinto

|

GERENTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Dahyene Cris Alves Silva

|

COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UPA SUL

Feliciano Sousa Pereira

|

COORDENADOR DE ENFERMAGEM DA UPA SUL ... COMISSÃO DE ÉTICA

Ruy Carlos Marinho Lima

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Ruy Carlos Marinho Lima

Coordenador de Enfermagem da UPA SUL

Márcio André Loureiro

Enfermeiro – COREN 77068

ENTIDADES MANTENEDORAS

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS

GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SESAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

APRESENTAÇÃO / INSTALAÇÃO / ENDEREÇO

Av. Perimetral 02, Nº 72 e 73, Jardim Aurenny II

TELEFONES: 3218-5569 / 3218-5405 / 3218-5571 / 3218-5100

E-mail: pasul.semus@palmas.to.gov.br

CNPJ: 24851511/0001-85

NÚMERO DE LEITOS:**CONVÊNIOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO:**

Nenhum

ESPECIALIDADE QUE ATENDE:

Clínica médica

Traumatologia

NATUREZA DA INSTITUIÇÃO:

Pública

PROGRAMAS DE SAÚDE QUE DESENVOLVE:

Serviços de urgência e emergência.

MISSÃO DA UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO SUL:

A missão da Unidade de Pronto-Atendimento Sul refere-se a:

Garantir o direito à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal, assegurando os princípios de universalidade, equidade e integralidade, que constituem a essência doutrinária do Sistema Único de Saúde.

Adotar práticas humanizadas de atendimento à população.

Integrar a rede de cuidados do SUS de modo compartilhado e resolutivo.

Oferecer serviços: médico, de enfermagem, exames de imagem e laboratorial e de assistência farmacêutica, para diagnóstico e tratamento da demanda espontânea, caracterizada por situações de urgência e emergência e por apresentação de queixas agudas que embora não representem risco imediato para seus portadores, exigem respostas resolutivas de curto prazo para alívio de desconforto físico ou psíquico.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E OBJETIVOS	8
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO HIERÁRQUICA.....	8
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.....	8
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS	9
CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS DOS CARGOS	9
CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	10
CAPÍTULO VII – DA JORNADA DE TRABALHO	12
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	15
ORGANOGRAMA.....	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS.....	19

INTRODUÇÃO

A Unidade de Pronto-Atendimento Sul (UPA SUL) está localizada na região sul de Palmas, Tocantins, estando situada no atual endereço desde setembro de 2011. Encontra-se em uma região sus-dependente onde, segundo dados do Sistema de Informação da Atenção Básica, apenas uma pequena parte da população possui plano de saúde, consistindo na porta de entrada de eleição do sistema público de saúde para casos de urgência e emergência.

As Unidades de Pronto-Atendimento (UPA) fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde desde 2003, sendo integrante da rede de atendimento ao usuário do SUS. A UPA SUL é classificada em porte III, com funcionamento 24 horas por dia, sete dias por semana, sendo uma unidade em nível secundário para suporte às unidades de saúde da atenção básica em nível primários, no que se refere aos serviços de urgência e emergência, para os casos de média e alta complexidade em que as referidas unidades não tenham condições para resolvê-los em conjunto com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU).

O aumento crescente da procura de usuários do Sistema Único de Saúde pela UPA SUL exige do serviço de enfermagem organização administrativa visando oferecer maior segurança aos trabalhadores de enfermagem e usuários do SUS. A equipe de enfermagem da UPA SUL mostra-se cada vez mais dinâmica atuando em todas as etapas do atendimento ao usuário desde o acolhimento na classificação de risco, até a alta ou óbito, sendo fundamental em todo o processo.

Neste contexto, o Regimento do Serviço de Enfermagem (RSE) constitui-se em um instrumento necessário que expressa a missão institucional, características da clientela a ser assistida e organização do serviço. O Regimento do Serviço de Enfermagem está organizado da seguinte forma:

- a) da finalidade e objetivos
- b) da organização hierárquica
- c) da composição da equipe de enfermagem
- d) das competências
- e) dos requisitos dos cargos
- f) das atribuições dos cargos
- g) da jornada de trabalho
- h) das disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. - A Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Sul tem por finalidade:

- I – Assistir ao paciente integralmente, a fim de restabelecê-lo o mais rápido possível.
- II – Promover e colaborar em programas de ensino, treinamento em serviço e no aperfeiçoamento da equipe de enfermagem.
- III – Trabalhar de acordo com a Legislação de Enfermagem vigente.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO HIERÁRQUICA

Art. 2º – O serviço de enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Sul está subordinado diretamente à coordenação geral da unidade e será coordenado exclusivamente por enfermeiro, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM

Art. 3º – O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:

- I - Enfermeiro Coordenador e Responsável Técnico (RT)
- II – Enfermeiro Supervisor
- III - Enfermeiro
- IV – Técnico de Enfermagem
- V – Auxiliar de Enfermagem

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – quanto à Unidade de Pronto Atendimento Sul:

- I – Proporcionar assistência integral aos pacientes considerando suas necessidades.
- II – Promover pesquisa científica em assuntos de enfermagem.
- III – proporcionar aos profissionais de enfermagem educação em serviço sistematizado

Art. 5º – quanto à Comissão de Ética de Enfermagem

- I – Avaliar os casos de infrações ético-legais e tomar as medidas cabíveis, conforme estatuto do servidor público municipal e legislação de enfermagem em vigor.
- II – Realizar ações educativas no âmbito da legislação de enfermagem.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS DOS CARGOS

Art. 6º – quanto aos requisitos para investidura nos cargos

- I – Enfermeiro Coordenador e Responsável Técnico: possuir diploma de enfermeiro e estar devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.
- II – Enfermeiro Supervisor: possuir diploma de enfermeiro e estar devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.
- III – Enfermeiro: possuir diploma de enfermeiro e estar devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.
- IV – Técnico de Enfermagem: possuir diploma de técnico de enfermagem e estar devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.
- V – Auxiliar de Enfermagem: possuir diploma de auxiliar de enfermagem e estar devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 7º – quanto às atribuições dos cargos

I – Enfermeiro Coordenador e Responsável Técnico

- a) Tratar de forma igualitária a todos da equipe de enfermagem sob sua coordenação.
- b) Elaborar continuamente o diagnóstico situacional e plano de trabalho do serviço de enfermagem.
- c) Organizar e supervisionar o cumprimento do serviço de enfermagem, observando os princípios ético-legais da enfermagem.
- d) Representar a equipe de enfermagem da UPA SUL junto às representações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde ou em outra instância que se faça necessário.
- e) Elaborar e supervisionar a escala de serviço de enfermagem.
- f) Promover de forma constante a capacitação em serviço da enfermagem.
- g) Elaboração e supervisão do Manual de Normas e Rotinas de Enfermagem.
- f) Fazer cumprir o estabelecido no Manual de Normas e Rotinas da UPA SUL.

II – Enfermeiro Supervisor

- a) Atuar de forma auxiliar na coordenação de enfermagem, conforme atribuições delegadas pelo Enfermeiro Coordenador e responsável Técnico.
- b) Supervisionar de forma direta o cumprimento das normas e rotinas do trabalho e legislação de enfermagem.
- c) Conhecer e fazer cumprir o estabelecido no Manual de Normas e Rotinas da UPA SUL.

III – Enfermeiro

- a) Conhecer e fazer cumprir a escala de serviço de enfermagem promovendo adequações quando necessárias.

- b) Atuar em todos os setores de Enfermagem da UPA SUL de acordo com a especificidade de cada local de trabalho determinadas no Manual de Normas e Rotinas da UPA SUL.
- c) Cumprir e fazer cumprir os preceitos ético-legais da enfermagem
- d) Assistir o usuário de forma integral de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde.
- e) Receber e realizar passagem de plantão, conforme estabelecido pelo Manual de Normas e Rotinas da UPA SUL.
- d) Conhecer e fazer cumprir o estabelecido no Manual de Normas e Rotinas da UPA SUL.

IV – Técnico de Enfermagem

- a) Conhecer sua escala de serviço de enfermagem cumprindo-a conforme os critérios estabelecidos.
- b) Atuar em todos os setores de Enfermagem da UPA SUL de acordo com a especificidade de cada local de trabalho determinadas no Manual de Normas e Rotinas da UPA SUL.
- c) Cumprir e fazer cumprir os preceitos ético-legais da enfermagem.
- d) Assistir o usuário de forma integral de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde.
- e) Receber e realizar passagem de plantão conforme estabelecido pelo Manual de Normas e Rotinas da UPA SUL.
- d) Conhecer e fazer cumprir o estabelecido no Manual de Normas e Rotinas da UPA SUL.

V – Auxiliar de Enfermagem

- a) Conhecer sua escala de serviço de enfermagem cumprindo-a conforme os critérios estabelecidos.
- b) Atuar em todos os setores de Enfermagem da UPA SUL de acordo com a

especificidade de cada local de trabalho determinadas no Manual de Normas e Rotinas da UPA SUL.

c) Cumprir e fazer cumprir os preceitos ético-legais da enfermagem.

d) Assistir o usuário de forma integral de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde.

e) Receber e realizar passagem de plantão conforme estabelecido pelo Manual de Normas e Rotinas da UPA SUL.

d) Conhecer e fazer cumprir o estabelecido no Manual de Normas e Rotinas da UPA SUL.

CAPÍTULO VII – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º – O serviço de enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Sul manterá plantão de 24 horas, com carga horária de 30 horas semanais podendo ser a critério da Coordenação de Enfermagem:

I – Plantão matutino: 07:00 às 13:00

II – Plantão vespertino: 13:00 às 19:00

III – Plantão diurno: 07:00 às 19:00

IV – Plantão noturno (N2): 18:00 às 24:00

VI – Plantão noturno: 19:00 às 07:00

§ - Faltas, atrasos, permutas, trocas de plantões, ou outras questões referentes ao cumprimento da jornada de trabalho serão avaliados conforme a normatização em vigor adotada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

§ - A impossibilidade de cumprimento da escala de plantão por parte do servidor deverá ser comunicada à Coordenação de Enfermagem com a maior brevidade possível, possibilitando garantir a continuidade da assistência de enfermagem.

§ - A passagem de plantão é obrigatória, garantindo a continuidade e qualidade da assistência de enfermagem.

VII – Os horários de repouso e alimentação dos profissionais plantonistas serão estabelecidos pela Coordenação de Enfermagem podendo ser adequado pelo enfermeiro plantonista de acordo com a necessidade do serviço, a fim de garantir assistência de enfermagem contínua e de qualidade ao usuário, conforme estabelecido pelo Manual de Normas e Rotinas da UPA SUL.

§ - O repouso, uma vez estabelecido deve ser respeitado pelos colegas em vigília, não sendo permitido sua interrupção, salvo em casos de emergência. O descumprimento será avaliado pela Coordenação de Enfermagem.

VIII – quanto à postura dos profissionais de enfermagem:

a) O profissional de enfermagem deverá apresentar-se ao serviço em perfeitas condições de asseio com unhas aparadas e sem esmalte ou com esmalte de cor clara, cabelos quando compridos devem ser mantidos presos, perfumes e maquiagens suaves.

§ - As boas práticas de higiene do ambiente devem ser respeitadas pela equipe de enfermagem.

§ - Deve-se evitar aglomerações nas dependências que não sejam para assunto de interesse do serviço e quando necessário, utilizar os locais apropriados para tal.

b) A padronização da vestimenta será:

§ - Blusa branca, calça jeans ou branca, calçado branco ou cor clara e fechado.

§ - Quando oferecido pela gestão, modelo adotado pela Coordenação de Enfermagem, nas cores azul-marinho para enfermeiros e verde-escuro para técnicos de enfermagem.

§ - A vestimenta deverá zelar sempre pela descrição, evitando decotes

profundos.

§ - Adornos devem ser evitados e quando usados devem ser discretos e que não atrapalhem as ações ou traga algum risco ao usuário ou equipe de trabalho.

§ - Ferimentos devem ser mantidos com curativo oclusivo e com bom aspecto.

Os equipamentos de proteção individuais devem ser utilizado sempre que necessário.

c) O servidor de enfermagem deve permanecer em seu local de trabalho, comunicando à sua supervisão quando da necessidade de afastar-se.

§ - A saída do servidor das dependências da unidade deverá ser com a anuência do supervisor direto. Os casos em contrário serão analisados pela Coordenação de Enfermagem.

d) O uso de crachá de identificação fornecido pela gestão municipal é obrigatório durante toda a jornada de trabalho.

e) A ocorrência de conflitos, gritos ou conversas em voz alta serão avaliados pela Coordenação de Enfermagem.

§ - O sigilo profissional deve ser respeitado. Os casos de quebra desse fundamento serão avaliados pela Coordenação de Enfermagem.

f) O registro de fotografias, vídeos ou áudios que expõem dependências, usuários, profissionais ou documentos sem a anuência da Coordenação de Enfermagem serão analisados pela mesma.

g) Todos os registros de enfermagem deverão ser feitos com letras legíveis e com canetas na cor azul-marinho ou preta, não sendo aceitos outros padrões de cor.

h) Não é permitido o comércio ou outra atividade que não seja o específico do serviço de enfermagem durante sua jornada de trabalho.

i) O acolhimento ao usuário é parte integrante da assistência por parte da equipe de

enfermagem, prezando pela cordialidade e presteza à população.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º – Todo comunicado direcionado à equipe de enfermagem deverá ser feito de forma documental e divulgado em local pré-determinado. A ciência do servidor feito por outro meio não deverá ser considerada oficial.

§ - É permitido a divulgação de novas informações por diversos meios que direcionem os servidores de enfermagem a buscar a forma oficial de dar ciência.

Art. 10º – O pessoal de enfermagem não poderá receber pagamento referente aos serviços prestados durante sua jornada de trabalho além da sua remuneração trabalhista.

Art. 11º – O pessoal de enfermagem deverá apresentar regularmente a certificação fornecida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins de sua regularização para desenvolvimento de suas atividades profissionais, conforme determinado pela Coordenação de Enfermagem.

Art. 12º – Os casos de infração ética serão encaminhados para a Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 13º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Sul, encaminhando para as instâncias administrativas superiores se necessário.

Art. 14º – Os casos de insubordinação hierárquica serão avaliados pela Coordenação de Enfermagem e tomada as providências administrativas, conforme avaliação.

Art. 15º – O servidor deverá observar o zelo pelas instalações, materiais e equipamentos sob responsabilidade do profissional de enfermagem durante o desenvolvimento de suas atividades, sendo motivo de avaliação por parte das coordenações de Enfermagem e Administrativa, no caso de descumprimento.

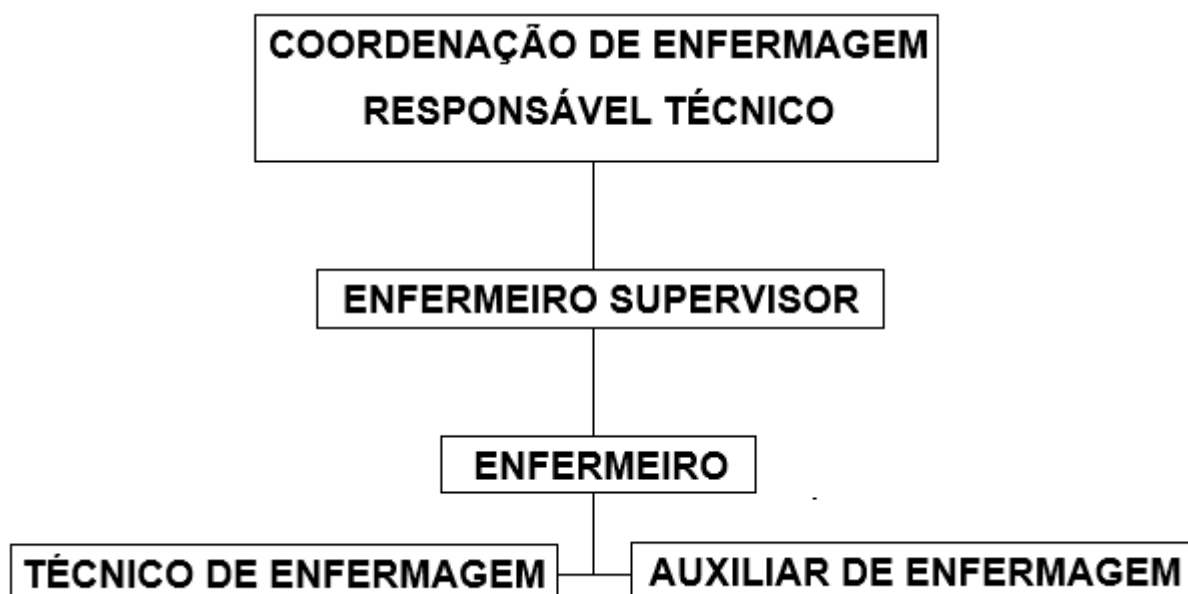
Art. 16º – O Regimento do Serviço de Enfermagem, bem como o Manual de Normas e Rotinas de Enfermagem deverão ser revistos e atualizados por comissão de enfermeiros, escolhida de forma direta por seus pares enfermeiros lotados na UPA SUL, a cada 2 anos.

§ - As atualizações em caráter de urgência, deverão ser feitas de forma oficial, divulgados para o conhecimento de todos os profissionais de enfermagem e posteriormente avaliados e publicados na revisão do Regimento do Serviço de Enfermagem.

Art. 17º – Não é permitido o uso de equipamentos ou materiais pertencentes à UPA Sul em outra atividade que não seja em interesse do serviço.

Art. 18º – Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou cigarros nas dependências do Pronto Atendimento Sul. O servidor sob efeito de qualquer uma dessas substâncias terá seu caso avaliado pela Coordenação de Enfermagem.

Art. 19º – É proibido participar de qualquer forma de jogatina nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento Sul

ORGANOGRAMA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este regimento foi elaborado de forma a proporcionar direcionamento e seguridade quanto ao desenvolvimento das atividades de enfermagem na Unidade de Pronto Atendimento Sul de palmas.

O conhecimento deste regimento é parte inerente das obrigações do servidor profissional de enfermagem que desenvolve suas ações profissionais na UPA SUL e seu descumprimento será avaliado continuamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Governo Federal. Decreto nº. 94.906 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986. Brasília, 2009.

_____. Governo Federal. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre o exercício da enfermagem. Brasília, 2009.

_____. Governo Federal. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.648 de 7 de novembro de 2011 que redefine as diretrizes para a implantação do componente unidade de pronto atendimento - UPA 24hs e do conjunto e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da rede de atenção às urgências. Brasília, 2011.

COFEn. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 302 de 16 de março de 2005 que normaliza a anotação da responsabilidade técnica de enfermeiro em virtude de chefia de serviço de enfermagem nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas. Rio de Janeiro: COFEN, 2005.

_____. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 564 de 06 de novembro de 2017 que aprova o novo código de ética dos profissionais de enfermagem. Rio de Janeiro: COFEN, 2017.